



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, 250 - CEP 19380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104 - E-mail: pmri@pmri.com.br - Site: <http://www.pmri.com.br>

VIVA A VIDA SEM AS DROGAS - DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

LEI MUNICIPAL Nº 491/2010 DE 02 DE MARÇO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CIDADE DE SANTO ANASTACIO, NO VALOR DE R\$ 72.600,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÁ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município de Santo Anastácio, objetivando o custeio e manutenção da entidade, bem como prestação de serviços de Fisioterapia, Psicologia e Fonoaudióloga a todos os munícipes de Ribeirão dos Índios encaminhados pelo Departamento de Saúde do município.

Parágrafo Único - O valor total do convênio para o exercício de 2010, será de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), para custeio mensal em 12 (onze) parcelas, sendo R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) mensais.

Artº 2º - Serão condições de obrigações e competências dos partícipes:

I – PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, 250 - CEP 19380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104 - E-mail: pmri@pmri.com.br - Site: <http://www.pmri.com.br>

VIVA A VIDA SEM AS DROGAS - DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

a) transferir até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade os recursos financeiros necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos atendimentos, de conformidade com o cronograma de desempenho;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao bimestre anterior, exceto a do primeiro mês, que serão examinadas conjuntamente com as do segundo;

c) garantir o apoio jurídico, administrativo e financeiro à entidade em todas as questões relacionadas aos serviços;

d) fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos atendimentos, através do Fundo Municipal de Saúde;

e) avaliar o desempenho da equipe da saúde no curso da execução do programa;

f) providenciar a implantação de sistemas de referências entre todos os níveis da rede pública municipal, determinando o acesso pelos usuários dos serviços, através do Fundo Municipal de Saúde;

II – DA ENTIDADE

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Convênio, visando a execução dos atendimentos;

b) encaminhar bimestralmente à Prefeitura a prestação de contas dos recursos recebidos;

c) contratar o pessoal necessário para a execução do convênio, mediante necessidades definidas pelo Fundo Municipal de Saúde;

d) adotar providências pertinentes à contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento dos atendimentos, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes, conforme requisitos e critérios previamente estabelecidos em comum com o Fundo Municipal de Saúde;

e) demitir profissionais que não cumprirem com as exigências relativas aos atendimentos, após autorização expressa do Fundo Municipal de Saúde;

f) gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, 250 - CEP 19380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104 - E-mail: pmri@pmri.com.br - Site: <http://www.pmri.com.br>

VIVA A VIDA SEM AS DROGAS - DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

III – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) prestar a entidade a assistência requerida, necessária à boa execução dos atendimentos;

b) exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases referentes aos atendimentos, desde a sua implantação até a sua execução;

c) definir critérios para contratação de funcionários a entidade que integrarão os atendimentos;

d) providenciar a implantação de sistemas de referências entre todos os níveis da rede pública municipal, determinando o acesso dos usuários aos atendimentos;

e) treinar a equipe de pessoal que integrará o programa;

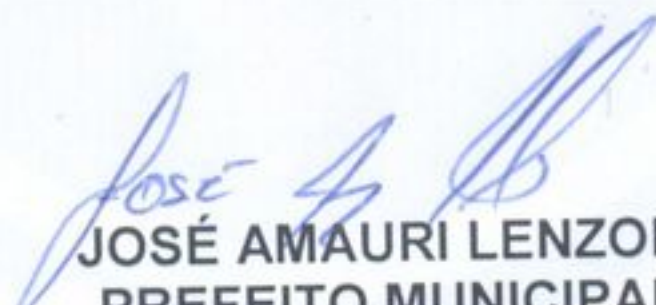
f) analisar as prestações de contas da entidade.

Artº 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º. de janeiro de 2010.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 02 de Março de 2010.


JOSÉ AMAURI LENZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, 250 - CEP 19380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104 - E-mail: pmri@pmri.com.br - Site: <http://www.pmri.com.br>

VIVA A VIDA SEM AS DROGAS - DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

EDNA FERNANDES ZANFOLIN
COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

Publicado e Registrado na Chefia do Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, no dia 02 de março de 2010.

EDNA FERNANDES ZANFOLIN
COORDENADORA DE DEPARTAMENTO



Este (a) <u>Lei</u> <u>491</u> foi afixado (a)
no <u>Átrio</u> da Prefeitura Municipal
no dia <u>02</u> de <u>Março</u> de <u>10</u>
Ribeirão dos Índios, <u>02</u> / <u>03</u> / <u>10</u>
<u>Edna Fernandes Zanfolin</u>
<u>Coordenadora de Depto.</u>